



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 073/17 - GPC

Carazinho, 23 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 07639/17
Horn 00.46

28 MAR. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 041/17

Res. *Francisco Leuk*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 041/17**, desta data, que Autoriza a filiação e contribuição do Município de Carazinho a Associação dos Municípios do Planalto.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o projeto de lei apresentado, autorizando o Município a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, que tem por fim associar, integrar e representar judicial e extrajudicialmente os Municípios da Região, impetrar mandados de segurança, bem como atuar no pólos ativo e passivo das ações de interesse geral, com a aprovação prévia ou referendo posterior à reunião ordinária ou Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária da entidade, ou diretamente através da Federação das Associações de Municípios no Rio Grande do Sul – FAMURS, objetivando desenvolver ações voltadas ao municipalismo.

Atenciosamente,

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

***Autoriza a filiação e contribuição do
Município de Carazinho a Associação
dos Municípios do Planalto - AMPLA.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carazinho autorizado a filiar-se na Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, mediante Termo de Adesão, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mensalmente o pagamento de contribuição em favor da Associação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

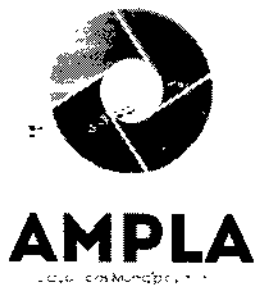
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV



TERMO DE ADESÃO A AMPLA

TERMO DE ADESÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO

MUNICÍPIO DE _____

O município de _____, por meio da Lei nº _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO A AMPLA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO, que congrega os municípios de Camargo, Casca, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a filiação do município de _____ a AMPLA – Associação dos Municípios do Planalto. Os compromissos do mesmo a serem acordados com a associação, tem a finalidade de solução dos problemas comuns aos municípios e atuação no interesse geral, objetivando a valorização do municipalismo.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. O município, através de seu signatário compromete-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto; acatar as decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação; cooperar para a ordem, prestígio e fortalecimento da Associação; comparecer as reuniões e Assembleias Gerais; contribuir com a AMPLA de acordo com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral; zelar pelos interesses da AMPLA; exercer com dedicação e zelo os cargos que lhe forem conferidos por Assembleia Geral ou pela Diretoria; apoiar e participar das ações da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

Cláusula 3ª. Participar da assembleia geral e discutir assuntos submetidos a sua apreciação e de interesse da associação; votar e ser votado para os cargos diretivos da Associação,

Escritório Sede:

BR 285 | Km 292 | Prédio K1 da UPF | B. São José | CEP 99.052-900 | Passo Fundo - RS

Fone/Fax: (54) 3327-0049 | amplars@hotmail.com



sendo privilégio exclusivo do prefeito; fazer parte das comissões de trabalho; propor medidas que visem aos objetivos de aprimoramento da associação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 4ª. A AMPLA tem por fim associar, integrar e representar, judicial e extrajudicialmente os Municípios da Região, impetrar mandados de segurança, bem como atuar nos polos ativo e passivo das ações de interesse geral, com a aprovação prévia ou referendo posterior à reunião ordinária ou Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária da entidade, ou diretamente através da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, e objetiva desenvolver ações voltadas ao municipalismo, bem como cumprir o Estatuto da entidade.

Cláusula 5ª. Esse TERMO DE ADESÃO foi elaborado em duas vias de igual teor e forma.

Passo Fundo/RS, __ de __ de 2017.

ARLINDO ANTÔNIO LOPES
PRESIDENTE DA AMPLA

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

Escritório Sede:

BR 285 | Km 292 | Prédio K1 da UPF | B. São José | CEP 99.052-900 | Passo Fundo - RS

Fone/Fax: (54) 3327-0049 | amplars@hotmail.com